



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4092021**  
**( relativo ao Processo 105662021 )**  
**Código de validação: AB1B99CA69**

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-LABLD – 892021, oriundo do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Maranhão (LAB-LD/MPMA) desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório para a aquisição de ESTAÇÕES DE TRABALHO AVANÇADAS, devendo os mesmos serem novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica “ON-SITE” .

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist*, pesquisas de preços realizadas por meio de propostas de fornecedores acompanhadas de certidões de regularidade fiscal, documentos da etapa de planejamento da contratação, Planilha para Cálculo de Média Unitária de Total da Estação, resposta ao pedido de adesão ao Pregão Eletrônico n.º 19/2020 da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR.
2. DESPACHO-SAF-30502021 – Secretaria Administrativo-Financeira determinando o envio do processo à COF e ATA para análise e manifestação;
3. DESPACHO-COF – 12162021, Coordenadoria de Orçamento e Finanças informando a existência de disponibilidade orçamentária;
4. PTC-ACI-9742021 - Assessoria Técnica da Administração se manifestando pela “ *INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
5. DESPACHO-SAF-31512021, Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

6. DESPACHO-CPL - 4342021 Comissão Permanente de Licitação por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 49/2021 e seus anexos, bem como a Portaria nº 56912021 – GAB/PGJ.
7. DESPACHO-LABLD – 92021, do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Maranhão se manifestando favorável à minuta do Edital;
8. DESPACHO-SAF – 34952021 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Maranhão, de abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de **ESTAÇÕES DE TRABALHO AVANÇADAS**, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica “ON-SITE” ..

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/2002<sup>2</sup> que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019<sup>3</sup>.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônico pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

#### IN – 04/2014 SLTI/MPOG

Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto nº2.271, de 1997, no Decreto nº3.555, de 2000, no Decreto nº5.450, de 2005, no Decreto nº7.174, de 2010, no Decreto nº7.892, de 2013 e no Decreto nº8.250, de 2014.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação for enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº5.450, de 2005.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

LEI 10520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º **(VETADO)**

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO CNMP 102/2013

**Art. 19** A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010.

**Parágrafo único.** Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de 2005

**ATO REGULAMENTAR Nº. 05/2017-GPGJ<sup>4</sup>**

Art. 11. A fase de Seleção de Fornecedor ocorrerá preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.520, de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 2005.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

**Desse modo**, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 49/2021, estão em consonância com as Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, Ato Regulamentar nº. 05/2017 e Resolução CNMP nº. 102/2013, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que**:

**a.** O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD/MPMA, **apresente justificativa quanto a escolha da realização de pesquisa de preços baseada apenas em propostas de fornecedores**, em detrimento de outras fontes, como o sistema painel de preços e contratações de outros órgãos, conforme orientação do §1, art. 2º, do Ato Regulamentar nº. 13/2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico;

III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluído o valor do frete e desde que contenha a data e hora de acesso; ou - pesquisa com os fornecedores, desde que as pesquisas tenham sido realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico.

**§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, justificando a sua impossibilidade, e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência**

**b. Após,** seja aprovado o Termo de Referência pela Autoridade Competente, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 12020.

<sup>1</sup> dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

<sup>2</sup> Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

<sup>3</sup> Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

<sup>4</sup> Estabelece normas para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

*assinado eletronicamente em 14/10/2021 às 15:01 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL